



## STF renova medida cautelar concedida na ADPF 828 até 31.03.2022



casos de ocupações anteriores a 20 de março de 2020, quando do início da vigência do estado de calamidade pública; **ii) com relação a ocupações posteriores à pandemia:** para ocupações ocorridas após o marco temporal de 20 de março de 2020, e que

A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828 visa tutelar direitos à moradia e à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade em face da pandemia do COVID-19. Ao analisar a demanda, o Min. Relator Luís Roberto Barroso, em 03/06/2021, concedeu parcialmente a medida cautelar (MC) para: **i) com relação a ocupações anteriores à pandemia:** suspender por 6 (seis) meses, a contar da decisão, medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis, nos

servem de moradia para populações vulneráveis, o Poder Público poderá atuar a fim de evitar a sua consolidação, desde que as pessoas sejam levadas para abrigos públicos ou que de outra forma se assegure a elas moradia adequada; e **iii) com relação ao despejo liminar:** suspender por 6 (seis) meses, a contar da decisão, a possibilidade de concessão de despejo liminar sumário, sem a audiência da parte contrária (art. 59, § 1º, da Lei nº 8.425/1991), nas locações residenciais em que o locatário seja pessoa vulnerável, mantida a possibilidade da ação de despejo por falta de pagamento. Os efeitos da decisão foram excetuados aos seguintes casos: a) ocupações situadas em áreas de risco, suscetíveis de inunda-

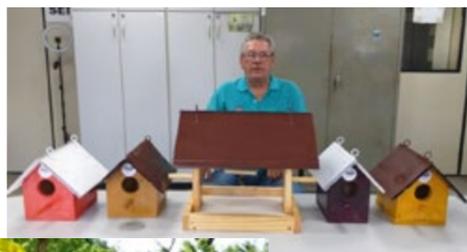
ções ou desabamentos; b) a desocupação se mostre absolutamente necessária ao combate do crime organizado; c) a possibilidade de desintrusão de invasores em terras indígenas e d) posições jurídicas que tenham por fundamento leis locais mais favoráveis à tutela do direito à moradia, desde que compatíveis com a Constituição, e decisões judiciais anteriores que confirmem maior grau de proteção a grupos vulneráveis específicos, casos em que a medida mais protetiva prevalece sobre a presente decisão.

Em 07/10/2021, foi editada a Lei nº 14.216/2021 em linha semelhante à MC da ADPF 828 – mas sem coincidir plenamente com ela – a lei determinou a suspensão de ordens de remoção e despejo até 31.12.2021, enquanto a cautelar fixou prazo até o dia 03.12.2021. A diferença mais significativa é que a Lei nº 14.216/2021 não suspendeu as desocupações coletivas em áreas rurais. No mais, a norma disciplinou a questão das desocupações e despejos de maneira mais minuciosa, estabelecendo parâmetros objetivos, tendo sido mais favorável às populações vulneráveis na maior parte de sua disciplina.

Ante a proximidade do término do prazo legal, foi requerida a extensão dos efeitos da MC por mais 01 ano ou até que cessem

os efeitos sociais e econômicos da pandemia. Novamente, o Min. Roberto Barroso pronunciou-se na ADPF, no seguinte sentido: a) diante da superveniência da lei, os critérios legais devem prevalecer sobre os termos da medida cautelar, na parte em que aquela prevê critérios mais favoráveis para pessoas em situação de vulnerabilidade; b) no tocante aos imóveis situados em áreas rurais, como há uma omissão inconstitucional por parte do legislador, tendo em vista que não há critério razoável para proteger aqueles que estão em área urbana e deixar de proteger quem se encontra em área rural. Por isso, nessa parte, prorrogou a vigência da medida cautelar até 31.03.2022 e determinou que a suspensão das ordens de desocupação e despejo sigam os parâmetros fixados na Lei nº 14.216/2021; c) fez apelo ao legislador, a fim de que prorogue a vigência do prazo de suspensão das ordens de desocupação e despejo por, no mínimo, mais três meses, a contar do prazo fixado na Lei nº 14.216/2021, tendo em vista que os efeitos da pandemia ainda persistem; d) caso não venha a ser deliberada a prorrogação pelo Congresso Nacional ou até que isso ocorra, concedeu a medida cautelar incidental, a fim de que a suspensão determinada na Lei nº 14.216/2021 siga vigente até 31.03.2022.

## Campanha “Pássaros livres, natureza viva” é criada por iniciativa de servidor da SSJ de Ilhéus



vel quantidade de passarinhos e nestas constroem seus ninhos.

Para desenvolvimento e continuidade da campanha foram consultados o Diretor da Subseção Judiciária de Ilhéus, Juiz Federal Lincoln Pinheiro Costa, a Polícia Militar Ambiental e o Ibama. Todos acenaram favoravelmente à instalação das casas/ninhos e comedouros, tendo o Técnico Ambiental do Ibama elogiado a iniciativa e solicitado a doação de um comedouro para instalação no terreno do prédio do Instituto.

As casinhas e o comedouro foram confeccionados pelo próprio servidor Lélío Ferreira que nas horas vagas tem a marcenaria como hobby. Nas casas/ninhos, foram utilizadas sobras de madeiras, e nas coberturas, restos de ferro de PVC doados pelo terceirizado da Subseção João Carlos dos Santos (empresa Contrate).

**Esta matéria está associada ao ODS 15 (Vida Terrestre) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).**

Uma campanha denominada “Pássaros livres, natureza viva” foi criada por iniciativa do servidor Lélío Furtado Ferreira, lotado na Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Ilhéus (SESAP-SSJ/ILH).

A campanha consiste em colocar nas árvores, existentes no terreno da Subseção Judiciária, casas/ninhos e comedouros para evitar que predadores, entre eles o Anu Branco, destruam os ninhos e comam os ovos dos pássaros. As árvores do terreno da Subseção abrigam considerá-

### Aniversariantes

**Hoje:** Marcus Vinicius Santana Silva (Turma Recursal), Suzanna Ramos Damasceno Santos (Paulo Afonso). **Amanhã:** Mario Cesar Baptista de Andrade (19ª Vara), Marcos Antonio dos Santos (Feira de Santana), Lindomar Querino de Queiroz (23ª Vara), Rommel Robatto (Numan), Edilene Jesus Pinto (13ª Vara), Juan Marcos Santos de Christo (Ilhéus).

**Parabéns!**



## Sua Saúde

### No mês de Luta Mundial Contra a AIDS, uma vacina experimental tem resultados promissores

Dezembro é um mês marcado pela Luta Mundial Contra a AIDS. É um mês que tem o objetivo de reforçar o esforço mundial da luta contra a AIDS promovendo troca de informações e experiências, e criando um espírito de tolerância social.

Uma nova pesquisa publicada na revista Nature na última quinta-feira, 9/12, trouxe resultados promissores contra o HIV. Ela foi conduzida por pesquisadores do Instituto Nacional de Alergias e Doenças Infecciosas dos Estados Unidos (NIAD), juntamente com cientistas da farmacêutica Moderna. O imunizante é feito com a tecnologia de RNA mensageiro (mRNA), a mesma utilizada em algumas vacinas contra a Covid-19, como a da Pfizer.

A vacina experimental contra o HIV fornece instruções codificadas para duas proteínas do vírus: envelope (Env) e outra chamada Gag. Elas se agrupam em pseudovírus (VLPs) específicos, simulando uma infecção para induzir uma resposta do sistema imunológico. Ou seja, essas partículas não podem causar infecção ou doença, mas são capazes de estimular uma resposta imunológica ao HIV.

Em nota, o diretor do NIAD o imunologista Anthony Fauci, acrescentou que “esta vacina experimental de RNA mensageiro combina várias características que poderiam superar as falhas de outras vacinas experimentais contra o HIV e representa uma abordagem promissora”. Mesmo com os resultados promissores, ainda são necessários mais testes para ser liberado o uso em humanos. Segundo os cientistas, a fórmula precisa de melhorias. **(Fonte: oglobo.globo.com/saude/ciencia)**

